



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – CISGA**

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, com sede administrativa à Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo do Sul/RS, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 527.468.360-68, doravante denominada CREDENCIADA, de outro lado a pessoa jurídica **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO**, pessoa jurídica de direito público/privado, situada na Travessa 31 de Outubro, nº 07, Centro, na cidade de Garibaldi, CEP: 95.720-000, inscrita no CNPJ sob o nº 90.052.804/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **ADORINO CARLOS MARTINAZZO**, doravante denominada CREDENCIADA ajustam e contratam a prestação do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, nos atos normativos do Ministério da Saúde pertinentes, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, e, ainda, o Edital de Chamamento Público nº 01/2022, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Prestador de Serviços de Saúde, legalmente constituído para a prestação de serviços especializados na área da saúde - exames, consultas e procedimentos diversos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em favor da população dos municípios.

§1º O pagamento será efetuado mensalmente, pelos serviços correspondentes ao número de procedimentos efetivamente realizados no mês anterior, não havendo garantia de quantidades mínimas credenciadas.

§2º O preço fixado está de acordo com os valores de mercado, de acordo com a média de valores obtidas em orçamentos, conforme segue:

| ITEM | CÓDIGO<br>SIGTAP | PROCEDIMENTO                | QUANTIDADE<br>MÁXIMA<br>ATENDIMENTO<br>ANUAL | DE | VALOR<br>UNITÁRIO: | VALOR<br>TOTAL: |
|------|------------------|-----------------------------|----------------------------------------------|----|--------------------|-----------------|
| 44   | 211050083        | ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG) | 03                                           |    | R\$250,00          | R\$750,00       |



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

São condições para a prestação e execução dos serviços:

I - O preço fixado será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto deste termo, sendo desnecessária qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da credenciada.

II - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CREDENCIADA, no seguinte endereço: (endereço da credenciada), que se localiza em município distante até 120 Km da cidade de Garibaldi, município sede do CISGA.

III - A eventual mudança de endereço da CREDENCIADA será imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

IV - Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população do CREDENCIANTE.

V- Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado no local indicado no Alvará de Funcionamento, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município, assim como a subcontratação no todo ou em parte dos serviços contratados;

VI - É vedada a participação, direta ou indiretamente na prestação dos serviços credenciados, de qualquer servidor público, na condição de estágio probatório, de efetivo, de função gratificada ou de cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo;

VII - Os serviços serão executados por profissionais vinculados à CREDENCIADA, cabendo a esta manter em seu corpo técnico e as suas custas, profissionais habilitados para a área credenciada, restando também responsável pela totalidade dos materiais a ser empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento;

VIII - A eventual necessidade de substituição de profissionais vinculados à CREDENCIADA deverá ser imediatamente comunicada ao município CREDENCIANTE que realizará a análise da capacidade técnica do novo profissional apresentado com base na documentação exigida no edital;

IX - A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE com 60 (sessenta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento informando o período de tempo em que se dará a diminuição ou impedimento, cabendo ao

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |

E-mail: [prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br](mailto:prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br) | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CREDENCIANTE avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta. O prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE;

X - Será encaminhada previamente ao estabelecimento para a realização do serviço a relação dos pacientes para atendimento, conforme horários e datas disponibilizadas pela CREDENCIADA;

XI - A CREDENCIADA fica obrigada a enviar a confirmação das datas e horários programados para a realização das consultas, exames ou procedimentos requisitados pelo CREDENCIANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

XII- As consultas e procedimentos serão agendados e autorizados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios, através do documento de referência e contra referência ou conforme sistema de gerenciamento da CREDENCIANTE;

XIII – O paciente será encaminhado juntamente com o documento de autorização emitido pelo CREDENCIANTE;

XIV - A CREDENCIADA deverá comprometer-se a preencher os campos necessários do documento de referência e contra referência e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde do município CREDENCIANTE;

XV – A CREDENCIADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da sua má execução, decorrentes de sua culpa ou dolo;

XVI- Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

XVII- O paciente receberá do município CREDENCIANTE um documento em que constará o local, a data e o horário agendado;

XVIII - As consultas e os procedimentos agendados em que o paciente não comparecer não serão pagos;

XIX – A CREDENCIADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as consultas e/ou procedimentos não realizados tanto em caso de não comparecimento do paciente quanto na impossibilidade de realização pelo prestador do serviço;

XX - Para o caso de não realização da consulta e/ou procedimento por impossibilidade da CREDENCIADA, esta deverá comunicar previamente ao paciente agendado;

XXI- Caso haja necessidade de reconsulta, o documento de referência e contra referência deverá ser encaminhado após a realização desta;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XXII - O valor pago para a consulta especializada concede o direito a uma reconsulta, se necessária, dentro do prazo de 30 dias a contar da realização da consulta, que deverá ser agendada diretamente com o paciente ou seu responsável;

XXIII - Resultados de exames devem ser encaminhados junto com a nota fiscal para o município CREDENCIANTE;

XXIV – É vedado à CREDENCIADA obrigar o usuário do serviço a assinar qualquer documento referente a cobranças de valores ou receber do mesmo, qualquer remuneração, ainda que espontânea, pelo serviço prestado;

XXV - A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento;

XXVI – A CREDENCIADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais, colaboradores ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes destes danos.

XXVII - A CREDENCIADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do termo de credenciamento, para iniciar a prestação de serviços.

XXVIII – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar o CREDENCIADO e rescindir o termo de credenciamento em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO**

A CREDENCIADA fica obrigada a apresentar ao CREDENCIANTE, a qualquer tempo, todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar, além de sempre manter atualizado um telefone para contato e um endereço eletrônico.

§ 1º A CREDENCIADA deverá notificar ao CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º No caso de uma eventual mudança de endereço do local da prestação dos serviços, deverá ser comunicado antecipadamente ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo rever as condições do termo de credenciamento e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CREDENCIADA**

O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, não implicando em vínculo empregatício entre o credenciante e os profissionais da CREDENCIADA, nem com a própria CREDENCIADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes credenciantes.

§ 1º A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência do termo de credenciamento todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a contratação de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o CISGA.

§ 3º A CREDENCIADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

§ 4º Caso haja a superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente termo de credenciamento quando pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Para o cumprimento do objeto deste ajuste o CREDENCIANTE se obriga a:

I – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

II - Repassar ao CREDENCIADO em até 30 dias da apresentação do comprovante dos serviços, o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados. O prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da documentação constante da Cláusula Décima Primeira - Das Condições de Pagamento.

III – Providenciar a publicação da súmula do referido termo de credenciamento no prazo legal.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Para o cumprimento do objeto deste ajuste, o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao paciente/usuário todo o recurso necessário ao seu atendimento bem como comprometer-se a:

- I - Proceder à prestação dos serviços nos termos deste instrumento;
- II - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- III - Ter um médico responsável técnico com registro no órgão competente;
- IV - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- V - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- VI - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII - Justificar ao CREDENCIANTE, ao usuário ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no termo de credenciamento;
- VIII- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX - Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- X - Apresentar a fatura da forma que for solicitada pelo CREDENCIANTE;
- XI - Fornecer ao CREDENCIANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;
- XII- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste termo de credenciamento;
- XIII – Adequar-se aos fluxos da regulação instituída pelas Secretarias de Saúde dos municípios participantes;
- XIV - Assumir, perante o Município CREDENCIANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados, alimentando o sistema de regulação e faturamento indicado pelo Município;
- XV- Garantir o acesso dos órgãos fiscalizadores aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- XVI – manter registro atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- XVII - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;
- XVIII- Justificar para o paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste edital;
- XIX - Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma do disposto no artigo 8º da Portaria nº 1.286/93, emitida pelo Ministério da Saúde;
- XX – Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua má execução, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- XXI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;
- XXII - Apresentar ao CREDENCIANTE, a qualquer tempo, todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar, além de sempre manter atualizados os dados cadastrais.
- XXIII- Notificar o CREDENCIANTE sobre eventual alteração de seus estatutos e sobre a mudança de membros de seus órgãos de administração, enviando ao município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais, colaboradores ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes destes danos.

§ 1º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 2º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Caso haja responsabilização do CREDENCIANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela credenciada, seus prepostos, colaboradores, empregados ou profissionais a ele vinculados, a pacientes ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CREDENCIANTE o direito de regresso integral contra a CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE e o CISGA reservam-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços contratados, podendo supervisionar, diretamente ou indiretamente, os procedimentos realizados pela CREDENCIADA e proceder à rescisão unilateral do termo de credenciamento em casos de má prestação ou não cumprimento das obrigações, verificado em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Em casos específicos, definidos pelo CREDENCIANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste acordo ou a revisão das condições estipuladas.

§ 3º A fiscalização do CREDENCIANTE ou o acompanhamento da prestação dos serviços pelos órgãos competentes do SUS não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros.

§ 4º A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/83.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste termo de credenciamento, o CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, a qual será graduada conforme a infração, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir no todo com as obrigações assumidas;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir em parte com as obrigações assumidas;

IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o CISGA e com os municípios que aderiram ao Chamamento pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - rescisão do termo de credenciamento pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir o credenciante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Único - As sanções previstas nos incisos IV e VI poderão também ser aplicadas à CREDENCIADA nas seguintes condutas:

- a) injustificadamente retardar a execução do objeto do termo de credenciamento;
- b) injustificadamente não manter as condições estabelecidas no Edital ou no termo de credenciamento;
- c) fizer declaração falsa ao credenciante;
- d) falhar ou fraudarem na execução do termo de credenciamento;
- e) sofrer condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Edital e/ou termo de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS**

Para os serviços a serem contratados, os valores a serem pagos pelo CREDENCIANTE serão aqueles constantes na Cláusula Primeira, parágrafo Único deste instrumento e que corresponde aos valores de mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, pelos serviços correspondentes ao número de procedimentos efetivamente realizados no mês anterior, nos limites estabelecidos, e serão custeados com recursos



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

financeiros próprios, de acordo com os preços fixados na Cláusula Primeira, deste termo de credenciamento mediante as seguintes condições:

I – apresentação, pela CREDENCIADA, dos seguintes componentes:

- a) formulário para fins de pagamento, constante do anexo X, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelo estabelecimento;
- b) autorização, dentro da validade, emitida pelo município solicitante com carimbo e assinatura do responsável pela sua emissão;
- c) resultados dos exames realizados;
- d) nota fiscal preenchida corretamente e sem rasuras;

II – a CREDENCIADA apresentará ao CREDENCIANTE todos os documentos necessários para faturamento, conforme inciso I, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

III - o pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação a que se refere o inciso I;

IV - o pagamento está condicionado à validade e regularidade da Certidão negativa de Débito Trabalhista; das certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal; da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (INSS);

V - os documentos do faturamento que forem rejeitados pelo serviço de validação serão reapresentados na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução;

VI - somente serão pagos serviços previamente autorizados pelo município consorciado CREDENCIANTE, e que obedeçam aos requisitos elencados no inciso I;

VII - o pagamento será realizado através de depósito bancário na conta corrente indicada pelo prestador de serviços, que deverá estar em nome da CREDENCIADA, através de transferência eletrônica, na conta corrente previamente informada;

VIII - os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária do município CREDENCIANTE;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX - a CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente encaminhado na hipótese de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias;

X - no preço ajustado estão incluídas todas as despesas com pessoal para execução dos respectivos procedimentos, bem como com recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, assim como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente termo de credenciamento;

XI - os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o serviço prestado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência;

XII - a inadimplência da CREDENCIADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, em consonância com o artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

XIII - as notas fiscais emitidas pela CREDENCIADA deverão estar de acordo com os valores unitários e totais para cada procedimento;

XIV - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Monte Belo do Sul, CNPJ nº 91.987.669/0001-74, endereço: Rua Sagrada Família, nº533, Centro, Monte Belo do Sul, CEP: 95.718-000.

XV - A despesa resultante deste termo de credenciamento correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

Órgão..... 8 SECRETARIA DA SAUDE  
Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10.302.1015.2249.000 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
3.3.3.90.39.50.00.00.00 SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, **8549**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

Os valores estipulados do procedimento serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, quando ocorrerem, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do mútuo acordo, nos termos da Lei Orgânica da Saúde e das normas gerais da legislação dos acordos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO**

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |  
E-mail: [prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br](mailto:prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br) | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos anuais, a critério do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, sendo os valores reajustados anualmente de acordo com os reajustes da Tabela SIGTAP-SUS, se ocorrerem.

§1º Para a prorrogação do termo de credenciamento deverão ser encaminhados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do termo, ao CREDENCIANTE, os seguintes documentos:

I - Alvará Sanitário vigente;

II - Certidões negativas de débitos junto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Estadual e Municipal;

III - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

§ 2º Nos 60 (sessenta) dias que antecedem o final do prazo de vigência contratual permitido pela legislação, a Secretária Municipal de Saúde do município CREDENCIANTE não tomará novos serviços em relação ao presente termo de credenciamento, permanecendo vigente o ajuste, para o fim exclusivo de promover-se o faturamento e pagamento pelos serviços prestados.

I – O termo de credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa ou interesse da CREDENCIADA, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrada a rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

II – O termo de credenciamento poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência nos casos previstos nos arts. 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

§ 3º Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, são motivos para rescisão do termo de credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições sem prejuízo das Sanções Administrativas previstas, inclusive:



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CREDENCIADA no cumprimento satisfatório do edital;

II- recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE, bem como quaisquer das situações previstas neste instrumento;

III- a cobrança de taxas de usuários do Sistema Único de Saúde SUS, pela realização dos serviços contratados.

IV – lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Secretaria da Saúde.

V – na existência de demandas formalizadas por usuário, durante a vigência do referido termo de credenciamento, e julgadas procedentes. A partir da demanda procedente, a CREDENCIADA será notificada formalmente pela Secretaria da Saúde, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na lei 8.666/93.

§ 4º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer das alterações dos termos de credenciamento serão objetos de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e por cento) do valor atualizado do termo de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE**

O CREDENCIANTE estabelece os seguintes canais para que os usuários ou administrados possam denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços, os quais receberão ampla publicidade de sua existência:

§ 1º Reclamações presenciais poderão ser feitas no seguinte órgão municipal, Secretaria Municipal da Saúde, situado à Rua Miguel Germano Dendena, 358.

§ 2º As reclamações também poderão ser dirigidas através do seguinte telefone (54)3457-2080 ou pelo seguinte e-mail: [saude@montebelodosul.rs.gov.br](mailto:saude@montebelodosul.rs.gov.br)



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

O presente termo de credenciamento vincula-se a todos os termos do Edital de Chamamento Público CISGA nº 01/2022, às declarações apresentadas pela credenciada durante o certame e a toda legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Município CREDENCIANTE para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo de credenciamento em (número de vias em extenso) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, ao final subscritas.

Monte Belo do Sul, RS, 23 de junho de 2023.

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADORINO CARLOS MARTINAZZO**  
HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO

**TESTEMUNHAS:**

Este Edital de Chamamento Público foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

**Cibele Guglielmi**  
CPF: 057.682.270-16

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

**Eduarda Baggio Casagrande**  
CPF: 831.187.800-53